



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

**EMENDA SUPRESSIVA**

EMENDA N. **001/2021**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 027/2021 – Executivo Municipal**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que suprime o inciso I do §2º do artigo 5º, do Projeto de Lei acima descrito, com a seguinte redação:

---

**Art. 5º...**

**§2º ....**

I. sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cabendo ao interessado comprovar, de forma inequívoca, essa condição, conforme definido em Regulamento;

**Demais incisos serão renumerados pela sequencia**

---

**Ficam suprimidas as alíneas a, b, c, f, h, do inciso I; e alíneas e, f do inciso II, e ainda os parágrafos 2º e 5º todos do art. 10, com as redações abaixo:**

**Art. 10. ...**

**I...**

- a. o valor declarado pelo contribuinte;
- b. o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
- c. os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
- d. a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- f. índices médios de valorização de terrenos situados na mesma zona em que esteja o terreno considerado;
- g. existência de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: água, esgoto, pavimentação,
- h. quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos;

**II...**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

e. o índice de valorização ou desvalorização, correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel;

f. o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§2º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Executivo.

§5º. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis limítrofes ou fronteiriços, guardadas as diferenças físicas.

---

**Fica suprimido o §3º do art. 38**

§3º. A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada com base na guia de recolhimento, declaração ou avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* (ITBI), mediante guia de recolhimento devidamente quitada. (Suprimir)

---

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2021.

---

Aldemiro Leandro Pereira Toste  
Presidente -CMAO

---

Adãozinho Moura dos Santos  
Vereador- PODE

---

Max Altamirando Araújo de Queiroz  
Vereador-PT

---

**Aldione de Andrade Santos**  
Vereador-PV

---

Antônio Moreira Ribeiro  
Vereador-PODE

---

Diego Uesllel de Souza  
Vereador- PODE

---

Ederson da Silva Araújo  
Vereador-DEM

---

Mailson de Oliveira  
Vereador-DEM

---

Marcos Paulo Ferreira  
Vereador-PODE

---

Nelci Almeida da Costa  
VereadorA-PP

---

Uelinton de Oliveira Rosa  
Vereador-PV